



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Interessado: Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de adequação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO à superveniente Portaria MTE nº 2.021, de 03 de dezembro de 2025. A referida Portaria aprovou o novo Anexo V da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), estabelecendo critérios objetivos para a caracterização de atividades perigosas exercidas com motocicletas em vias abertas à circulação pública.

Considerando que o LTCAT atual da Câmara Municipal foi elaborado em setembro de 2025 (anterior à vigência da nova norma) e que o servidor ocupante do cargo de Motorista (matrícula nº 234) protocolou requerimento informando a utilização habitual de motocicleta em vias públicas no exercício de suas funções, faz-se estritamente necessária a reavaliação técnica por profissional habilitado. A solução pretendida (revisão pontual do LTCAT existente) é a mais adequada, eficiente e econômica para atender à necessidade, pois aproveita a estrutura documental já existente, focando apenas na adequação legal superveniente para um único cargo.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Revisão/Aditivo ao Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com foco exclusivo na reavaliação do cargo de provimento efetivo de Motorista (Grupo 01 - 004), pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO. O serviço inclui vistoria *in loco*, avaliação de rotas e emissão de *milena* laudo conclusivo assinado por profissional habilitado.



3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- a) **Quantidade:** 01 (um) serviço de revisão/aditivo de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para o cargo de Motorista.
- b) **Justificativa da Quantidade:** A estimativa justifica-se por se tratar de demanda pontual e específica para adequação normativa de um único cargo da estrutura organizacional da Câmara Municipal que foi impactado pela alteração da NR-16.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor total da contratação é de R\$ 700,00 (setecentos reais). Porém, este valor deve ser mais bem apurado em sede de pesquisa de preços.

5. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO E GRAU DE PRIORIDADE

- a) **Data Pretendida:** A contratação precisa estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de autuação do processo, a fim de garantir a adequação da Câmara Municipal às normas trabalhistas vigentes (Portaria MTE nº 2.021/2025), evitando passivos judiciais ou prejuízos aos direitos do servidor requerente.
- b) **Grau de Prioridade:** Alta. A contratação reveste-se de caráter prioritário, pois visa ao cumprimento de obrigação legal decorrente de alteração normativa (NR-16) que impacta diretamente os direitos trabalhistas/estatutários (adicional de periculosidade) e a segurança ocupacional do servidor público no exercício de suas funções.

6. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES E JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO *milena*



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

A presente demanda é autônoma e não possui vinculação ou dependência direta com outras contratações para que atinja seus objetivos precípuos. Ademais, ressalta-se que não há possibilidade de parcelamento do objeto, visto tratar-se de serviço singular de escopo específico.

6. BENEFÍCIOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A CONTRATAÇÃO

A contratação visa alcançar os seguintes benefícios:

- a) **Adequação Legal:** Cumprimento estrito das disposições da Portaria MTE nº 2.021/2025 e da NR-16.
- b) **Segurança Jurídica:** Prevenção de passivos trabalhistas/estatutários e ações judiciais decorrentes de enquadramento incorreto de periculosidade.
- c) **Proteção ao Trabalhador:** Garantia de avaliação técnica adequada das condições de trabalho do servidor (Motorista) que utiliza motocicleta.
- d) **Economicidade:** Revisão pontual de documento existente (LTCAT de 2025) em vez de contratação de um laudo inteiramente novo para toda a Câmara.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Sugere-se a contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado (inferior ao limite legal atualizado de R\$ 62.725,59 para outros serviços, vide Decreto nº 12.807/2025). Ressalta-se que esta é uma sugestão que poderá ser ratificada ou modificada após a devida instrução processual e emissão de parecer jurídico.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto que se visa contratar, enquadra-se, por sua natureza, como serviço de pessoa jurídica, pertencente ao GRUPO 4 (SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA), item 3 (Prestação de serviço técnico profissional) do Plano de Contratações Anuais (PCA) da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO. *Milena*



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

11. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- **NOME:** Milena Kauany Garcia Baia.
- **CARGO:** Diretora de Recursos Humanos.
- **MATRÍCULA:** 225.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DE ADEQUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, conclui-se que a presente demanda é adequada, necessária e plenamente viável sob os prismas técnico, operacional e econômico. Considerando que este Documento de Formalização da Demanda (DFD) já contempla de forma robusta os elementos essenciais de planejamento exigidos pela legislação, encaminho o presente à autoridade competente, para a autorização de abertura do processo administrativo e o início da fase preparatória.

Pires do Rio/GO, 24 de abril de 2026.

Milena Kauany Garcia Baia
MILENA KAUAANY GARCIA BAIA

Diretora de Recursos Humanos (Portaria n. 118/25)